§1º Deverá ainda, a Tesouraria apresentar após 15 (quinze) dias da aprovação das reformulações orçamentárias, o cronograma anual de desembolso atualizado;

§2º A Controladoria Geral deverá trimestralmente realizar o controle e acompanhamento do cumprimento do cronograma anual de desembolso;

§3º A Controladoria Geral ou órgão de controle interno deverá efetuar, trimestralmente, a avaliação das metas mensais fixadas emitindo relatório à Diretoria, no prazo regimental;

§4º Se verificado, ao final de um trimestre, que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas, a Controladoria Geral poderá propor ao Plenário do Cofen medidas para atingimento das metas propostas. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no ato da publicação, ficando a sua implementação e acompanhamento, em fase experimental, no exercício de 2017 e, a implementação definitiva a partir do exercício fiscal de 2018.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui e implementa o Manual de Substituições - MAN 102 - Governança Vertical e Governança Horizontal.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012 e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 493/2015 alterada pela Resolução Cofen nº 530/2016;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Cofen nº 758/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 485ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1° Aprovar e instituir o Manual Padrão - MAN 102, que implementa o Manual de Substituições - MAN 102 - Governança Vertical e Governança Horizontal no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem/Cofen, disponibilizado para consulta no sítio eletrônico do Cofen na internet: http://www.cofen.gov.br.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017, revogando as demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Resolução CRCSC nº 364/2014 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias para conselheiros, delegados, professores de curso de especialização, palestrantes, terceiros, membros de comissões, quando ocorrerem deslocamentos ou viagens necessárias ao atendimento de encargos institucionais do CRCSC e Resolução CRCSC nº 365/2014 de janeiro de 2014 que dispõe sobre a concessão de diárias para empregados do CRCSC.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o previsto no art. 12 da Resolução 364/2014 e art. 11 da Resolução 365/2014, que tratam do reajuste anual das diárias de conselheiros, delegados, professores de curso de especialização, palestrantes, terceiros, membros de comissões e empregados; resolve:

Art. 1º. Alterar os valores da diária previsto no art. 7º da Resolução CRCSC nº 364/2014, que passam aos seguintes:

	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
GRUPO	Integral	Fracionada	Integral	Fracionada
Conselheiro	590,00	295,00	645,00	323,00
Delegados e Professores*, Palestrantes, Membros de Comissões e Grupos de Trabalhos	447,00	224,00	539,00	270,00
Terceiros	323,00	162,00	378,00	189,00

Art. 2º. Alterar os valores da diária previsto no art. 5º da Resolução CRCSC nº 365/2014, que passam aos seguintes:

DIÁRIAS DE FUNCIONÁRIOS		
	Diária Integral	Metade da Diária
Estado	124,00	62,00
Fora do Estado	174,00	87,00

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Aprovada na 01ª Reunião Plenária de 2017, realizada em 18 de janeiro de 2017.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.612, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Constitui a Subcomissão Técnica de Licitação, para os fins que especifica, nos termos da legislação vigente.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de agência de propaganda/publicidade para a realização da campanha institucional do CREF4/SP,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como, na Lei Federal 8.666/93, que regula e disciplina, respectivamente, a realização de licitação para a contratação pela Administração Pública,

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no § 1º do art. 10, da Lei Federal n. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agência de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação,

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF4/SP, tomada na reunião do dia 06 de Fevereiro de 2017. Determino:

Art. 1º. A constituição da Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas do Processo Licitatório nº 1108/16, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade/propaganda para a realização da campanha institucional do CREF4/SP.

Parágrafo Único: A Subcomissão Técnica de Licitação atuará vinculada a Comissão Especial de Licitação do CREF4/SP.

Art. 2º. A Subcomissão Técnica de Licitação será composta por 3 (três) membros, oportunamente escolhidos, obedecidos os trâmites previstos no § 2º, art. 10 da Lei Federal n. 12.232/10.

Parágrafo único. Os trabalhos relativos a avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela Subcomissão Técnica, serão de forma voluntária, não remunerada.

Art. 3º. Os demais requisitos para a composição da Subcomissão Técnica de Licitação serão previstos em edital específico, obedecidos os princípios constitucionais e legais, especialmente a Lei Federal n. 12.232/10.

Art. 4º. Esta Portaria, assim como a presente Subcomissão Técnica de Licitação, vigorará até o término do Processo Licitatório nº 1108/16.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Revoga o artigo 2º da Decisão Coren-BA nº 013/2016 dispõe sobre o pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2017, no âmbito do Coren-BA.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN-BA, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Decisão Coren-BA nº 013/2016 de que dispõe sobre o pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2017, no âmbito do Coren-BA, publicada no DOU em 19/12/2016;

CONSIDERANDO o atraso no envio dos boletos das anuidades para os profissionais de enfermagem, em razão da quebra do contrato com a empresa responsável pela emissão dos boletos;

CONSIDERANDO a 503ª Reunião Plenária que decidiu sobre a alteração da data de desconto nos pagamentos da anuidade; decidem:

Art. 1º Alterar a data de desconto de 10% no pagamento da cota única das anuidades, passando o artigo 2º da Decisão nº 013/2016 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2017 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - Desconto de 10% em cota única para pagamento até 28 de fevereiro de 2017;

II - Sem desconto, em cota única até 31 de março, ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

Parágrafo Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês."

Art. 2º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial..

MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA
Presidente do Conselho
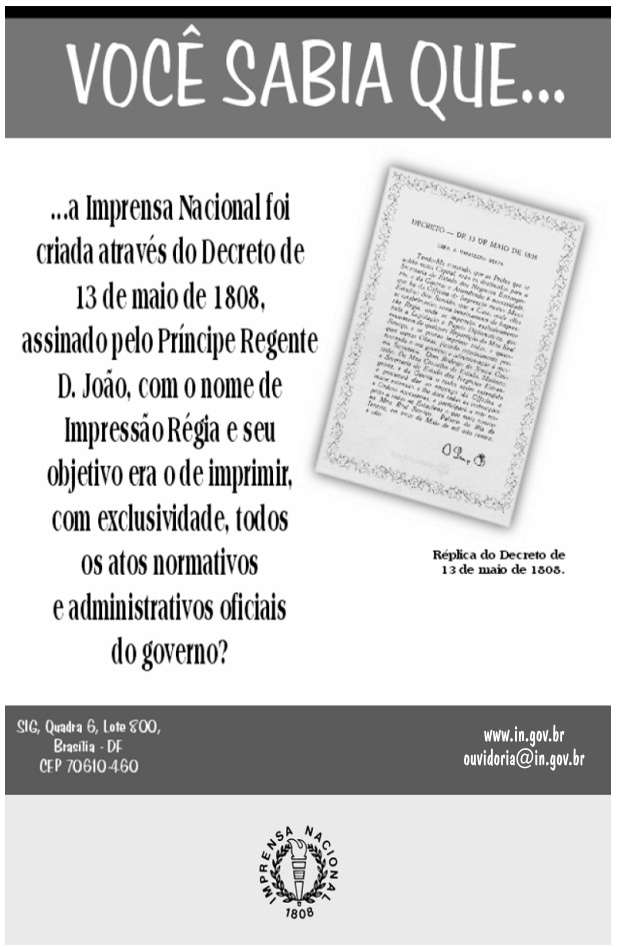
ORLANEIDE SANTOS DA SILVA
Primeira Secretária